

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 414/2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 8662421 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, CONTROLO FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA PARA A EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS DA UNIDADE 1 DO CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ ESPINHO, EPE – TECNOLOGIA LED

Entre:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr.ª Daniela Carla Mendonça Carvalho da Silva Maia, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, Lda., com sede na Rua do Emissor, 110, 4400-436 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o nº 501 993 339, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 300.000,00 Euros, aqui representada pelo Sr. Eng. José Manuel Marques Amorim de Araújo Faria e Sr. Eng. Hipólito José Campos de Sousa na qualidade de Administradores, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Coordenação, Controlo, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Requalificação Energética dos Edifícios da Unidade 1 do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, EPE – Tecnologia LED.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **17.416,80 €** (*dezassete mil, quatrocentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos*) sendo **14.160,00 €** (*catorze mil, cento e sessenta euros*) referentes à prestação de serviços e **3.256,80 €** (*três mil, duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %, conforme valores abaixo:

Anos	2021	2022
Prazo	15/11/2021 a 31/12/2021	01/01/2022 a 15/05/2022
s/ IVA	3.540,00 €	10.620,00 €
c/ IVA	4.354,20 €	13.062,60 €

2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 4.5.3.6.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora entre 15/11/2021 e 15/05/2022, mediante a autorização para a assunção de encargos plurianuais por Despacho da Exma. Vogal do Conselho de Administração de 13/09/2021, ratificado por Deliberação do Conselho de Administração de 11/11/2021 nos termos do Despacho n.º 4/2020 de 3 de novembro do Sr. Secretário de Estado da Saúde

Cláusula Quinta
(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designado a [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta
(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima
(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Consulta Prévia n.º 8662421 – Serviços de Coordenação, Controlo, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Requalificação Energética dos Edifícios da Unidade 1 do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, EPE – Tecnologia LED, cujo Despacho de autorização de abertura foi proferido pela Exma. Vogal do Conselho de Administração em 13/09/2021, ato a ratificar, a decisão de adjudicação proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 11/11/2021 e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 11/11/2021.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, 18 de novembro de 2021.

Assinado por: **RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.11.19 16:13:12+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho De
Administração - Centro Hospitalar de Vila Nova
de Gaia/Espinho, E. P. E..**



(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Dr.ª Daniela Carla Mendonça Carvalho da
Silva Maia)

O 2.º Outorgante

Assinado por: **JOSÉ MANUEL MARQUES AMORIM
DE ARAÚJO FARIA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

(Sr. Eng. José Manuel Marques
Amorim de Araújo Faria)

(Sr. Eng. Hipólito José Campos de
Sousa)

Assinado por: **HIPÓLITO JOSÉ CAMPOS DE
SOUSA**

Num. de Identificação: [REDACTED]